LEI Nº 3.888, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação de função gratificada de Coordenador Técnico de Medicina, bem como sobre seu exercício, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a função gratificada de Coordenador Técnico de Medicina, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de emprego de provimento efetivo.

Artigo 2º A função gratificada, mencionada no artigo 1º, está definida no Anexo I desta Lei, no qual constam as atribuições.

§ 1º A função gratificada destina-se a atender eventuais encargos de chefia, de direção, de funções ou de situações funcionais, para as quais não se tenha criado emprego de provimento em comissão ou de provimento efetivo.

§ 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Artigo 3º O servidor será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde para o exercício de função gratificada e nomeado através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A designação para o exercício de função gratificada será de caráter temporário.

§ 2º O ato de desligamento do servidor do exercício da função gratificada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - Estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - Perceber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em comissão, conselho ou órgão de deliberação coletiva;

III - For ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal.

§ 4º O servidor designado não está sujeito ao controle de jornada e não fará jus ao recebimento de hora extra, nos termos do parágrafo único do 62 da CLT.

Artigo 4º A gratificação de que trata esta Lei será de 30% (trinta por cento) sobre a referência 10A.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 22 de abril de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.888, DE 22 DE ABRIL DE DE 2019

Dispõe sobre a criação de função gratificada de Coordenador Técnico de Medicina, bem como sobre seu exercício, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

ANEXO I

Função: COORDENADOR TÉCNICO DE MEDICINA – Departamento de Saúde, média e alta complexidade	**Qtde 01**
Descrição Sumária: Comandar as funções médicas da Secretaria Municipal de Saúde, respondendo diretamente ao Secretário Municipal e ou Prefeito.	
Descrição Detalhada: - Realizar função técnica junto ao CREMESP, a qual o profissional médico deve exercer a função de Responsabilidade Técnica do Centro de Saúde; - Exercer função de direção das funções médicas da Secretaria de Saúde; - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor junto a classe médica e ao CREMESP; - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde em benefício dos usuários da instituição; - Realizar a função de Médico Autorizador, avaliando os laudos de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, executando ou não a autorização das internações cadastradas no sistema; - Realizar matriciamento com os demais profissionais quando necessário.	
Especificações	
Escolaridade: Nível superior em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMESP.	
Experiência: 03 anos de serviço público.	